

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AUDITORIA Nº 01/23

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O CREA-PR, localizado à Rua Dr. Zamenhof, 35 Alto da Gloria, CEP 80.030-320, com sede em Curitiba-PR, foi criado por força de Decreto n.º 23.569/33 e regulamentado através da Resolução n.º 02 de 23 de abril de 1934. Os conselhos Regionais, por delegação, prestam serviços públicos e têm como principal atividade promover a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia, Agronomia e Geociências, além de efetuar o registro dos profissionais e empresas afetas ao Conselho, emitir certidões, entre outras. Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, o CREA-PR funciona como autarquia federal indireta, sem fins lucrativos, isenta de impostos, com autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Os trabalhos contratados com o CREA através do Contrato de Prestação de Serviços N.º 146/C/2023 foram de auditoria externa independente das demonstrações financeiras do exercício social de 2023, com emissão de relatórios trimestrais circunstanciados e conclusivos das análises realizadas e das situações encontradas; Comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem: sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências, parecer formal dos auditores sobre as demonstrações nos termos da NBC TA 200 (R1), com emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras nos termos da NBC TA 700.

Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo, conforme o caso, aplicação de testes e exames sobre operações, livros, registros, documentos e posições contábeis em geral, em uma base seletiva, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, abrangendo o primeiro, segundo e terceiro trimestres do ano de 2023.

Esse relatório de auditoria destina-se, exclusivamente, ao gerenciamento interno por essa Entidade, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2 ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA

2.1) BANCOS CONTA MOVIMENTO E CONTA VINCULADA

Os saldos contábeis relativos aos meses de março, junho e setembro de 2023 das contas que compõem o grupo de Bancos Conta Movimento e Contas Vinculadas, informamos a seguir:

CONTAS -CONFORME BALANCETE CONTÁBIL	MAR./23	JUN./23	SET./23
BANCOS CONTA MOVIMENTO	31.980,23	37.126,77	84.423,89
CEF - 600-2	2.658,11	2.600,51	2.600,51
Banco do Brasil- 74.008-X	5.062,72	5.623,33	5.652,10
CEF - 2990-8	5.060,34	15.088,03	16.218,49
CEF - 900-1	10.699,06	13.814,90	12.719,15
Mútua – 4270-0	8.500,00	0,00	47.233,64
BANCOS CONTA VINCULADA	647.530,35	655.130,12	692.416,59
Conta Vinculada - RS Consultoria / 52-0	377.919,33	378.293,73	397.178,85
Conta Vinculada CIEE -54-6	14.928,29	10.162,89	19.543,71
Conta Vinculada MAC Vigilância - 53-8	254.682,73	266.673,50	275.694,03
TOTAL BANCOS CONTA MOVIMENTO E VINCULADA	679.510,58	692.256,89	776.840,48

Examinamos os saldos contábeis nos meses de janeiro a setembro de 2023, de todas as contas bancárias contemplando Banco Conta Movimento e Contas Vinculadas, evidenciadas no balancete contábil, em confronto com os extratos bancários e conciliações bancárias, e dos testes efetuados identificamos as situações descritas a seguir:

- Conta Vinculada – RS Consultoria 52-0, o mês de junho/23 fechou com saldo no extrato bancário no valor R\$ 386.789,41, e o saldo contábil apresenta valor de R\$ 378.293,73, gerando uma diferença a menor na contabilidade de R\$ 8.495,68, essa diferença foi regularizada no mês de julho/23 e foi decorrente de depósito em conta vinculada feito pelo Conselho não registrada na contabilidade em junho de 2023.

- Conta Vinculada – RS Consultoria 52-0, no mês de setembro/23 fechou com saldo no extrato bancário no valor R\$ 414.170,21 e saldo contábil apresentava valor de R\$ 397.178,85, gerando uma diferença a menor na contabilidade de R\$ 16.991,36, essa diferença foi regularizada em outubro/23, e foi decorrente de depósito em conta vinculada feito pelo Conselho não registrada na contabilidade em setembro de 2023.

Recomendamos que os saldos contábeis reflitam com fidedignidade a situação financeira apresentada nos extratos bancários ao final de cada mês, evidenciando a competência dos fatos no momento de sua ocorrência.

2.2) BANCOS CONTA VINCULADA A APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os saldos contábeis relativos aos meses de março, junho e setembro de 2023 das contas que compõem o grupo de Bancos Conta Vinculada e Aplicações Financeiras, informamos a seguir:

CONTAS -CONFORME BALANCETE CONTÁBIL	MAR./23	JUN./23	SET./23
Banco do Brasil Poupança Ouro 510.231.645-8	5.066.761,29	5.168.769,04	5.271.438,36
CEF Poupança 43.387-0 (CEVIPA)	17.390,86	19.373,51	23.040,18
BB Conta - POUPEX - 960.231.645- X	1.684,73	1.719,31	1.754,74
CEF - Poupança 35.263-3 (Caução POSTMIX)	4.886,42	4.984,96	5.085,80
CEF- Poupança 35.293-5 (Caução Euroline - EPP)	4.334,61	4.421,55	4.512,19
CEF - Poupança 35.372-9 (Caução Prisma Turismo)	423,40	431,78	440,50
CEF - Poupança. 35.730-9 (caução -CONTRUTORA PJW)	2.139,90	2.183,07	2.227,25
CEF - Poupança 37.958-2 (Caução Deck Comun.)	1.484,06	1.503,53	1.545,89
CEF- Poupança 39.745-9 (Caução Totallog - transp)	8.317,93	8.484,75	8.658,61
CEF - Poupança 39.837-4 (Caução Maqss Treinam. Ltda)	340,26	347,02	354,11
CEF - Poupança 40.274-6 (caução Corpo Hum.Adm)	1.823,53	1.860,59	1.898,97
CEF - Poupança 40.267-3 (Caução Ipao)	4.286,06	4.372,31	4.462,44
CEF - Poupança 40.268-1 (Caução Daina Lima)	12.193,21	12.437,73	12.692,58
CEF - poupança 40.269-0 (Caução Mafre Seguros)	1.483,47	1.513,35	1.544,58
CEF - Poupança 40.270-3 (Caução Eduardo Raphael)	16.210,70	16.535,80	16.874,62
CEF - Poupança 40.271-1 (Caução Tecno Seg. Inform)	1.186,04	1.209,91	1.234,85
CEF Poupança 40.284-3 (Caução Arlusion Ar. Cond.)	629,34	642,01	655,25
CEF - Poupança 40.347-5 (Caução Sercontel)	2.210,08	2.253,99	2.299,66
CEF - Poupança 40.349-1 (Caução Smartwave net)	7,89	8,00	8,22
CEF - Poupança 42.159-7 (A. Stefano)	2.681,41	2.716,98	2.754,14
CEF - Poupança 42.565-7 (Acessoline Telec.)	6.058,62	6.180,30	6.305,20
BCO BRASIL - Conta Diferenciada 74.008-X	2.043.874,14	2.104.773,33	2.168.773,35
FIC SIGMA – Aplicação	177.530.688,27	180.926.151,63	174.107.799,57
CEF - Poupança 43.690-0 (Caução Enfermed)	1.427,68	1.456,31	1.486,17
FIC GIRO – Aplicação	1.274.322,85	617.887,89	2.670.305,90
PRODESU- Refor.Cascavel 43.768-0	362.115,15	369.377,32	376.945,85
CEF - Poupança 43.797-3 (Caução BSH Refrigeração Ltda-EPP)	5.961,59	2.600,75	2.653,65
CEF - Poupança (43.800-7) – Geisa	3.249,65	3.315,15	0,00
CEF - Poupança Polimpessos (43.806-6)	356,53	363,82	371,34
CEF - Poupança Mastergraf (43.802-3)	184,47	188,24	192,12

CEF - Poupança Gráfica Alta Definição (43.803-1)	1.289,89	1.316,24	1.343,45
CEF Poupança ERS Serviços (43.807-4)	1.782,76	1.819,20	3.688,48
CEF – Poupança – Chesnut Global (caução 43.808-2)	6.616,89	6.747,73	6.886,74
CEF – Poupança – Lab OF Codes (caução 43.809-0)	0,00	0,00	1.875,85
CEF- Poupança - Fortt do Brasil Ltda (43810-4)	0,00	0,00	1.870,00
CEF – Poupança – Emp. Hot. Rafagnin Andreol. (caução 43.814-7)	0,00	0,00	15.945,40
TOTAL APLICAÇÕES FINANCEIRAS	186.388.403,68	189.297.947,10	184.729.926,01

Examinamos nos meses de janeiro a setembro de 2023, os saldos contábeis de todas as contas de aplicações financeiras evidenciadas no balancete contábil em confronto com os extratos bancários, e por amostragem examinamos a movimentação contemplando valores de resgate, aplicações e rendimentos, e dos testes efetuados identificamos as situações que seguem:

- a) Conta Fic Sigma, no mês de setembro/2023, apresenta saldo no extrato bancário no valor de R\$ 175.981.707,70 e saldo contábil no valor de R\$ 174.107.799,57, gerando assim uma diferença a menor na contabilidade de R\$ 1.873.908,13, referente a lançamentos indevidos que deveriam ter sido efetuados na Conta Fic Giro, que apresentou a mesma diferença a maior na contabilidade de R\$ 1.873.908,13, considerando a movimentação de acordo com os extratos bancários dessas contas no período.
- b) Conta CEF – Poupança 42.159-7 (A. Stefano), apresenta saldo contábil em agosto/2023 e setembro/2023, de R\$ 2.754,14, pois não houve registro contábil dos rendimentos dessa aplicação nos meses citados, conforme extratos bancários cujos saldos são R\$ 2.773,93 e R\$ 2.791,11, em agosto e setembro/2023, respectivamente.
- c) Conta CEF – Poupança ERS Serviços (43.807-4) demonstra saldo contábil em agosto/23 e setembro/2023, no valor de R\$ 3.688,48, porém o extrato bancário demonstra saldo R\$ 0,00, gerando uma diferença a maior na contabilidade nesses meses de R\$ 3.688,48, referente ao lançamento 32825 a débito de R\$ 1.844,24 efetuado em agosto, quando deveria ser a crédito baixando o valor contábil, tendo em vista que houve saída dos recursos do banco.
- d) Conta CEF – Poupança Lab of Codes (Caução 43.809-0) demonstra saldo contábil em agosto/23 e setembro/2023, de R\$ 1.875,85, pois não houve o registro contábil dos rendimentos da aplicação nesses meses, conforme extratos bancários cujos saldos são R\$ 1.888,86 e R\$ 1.901,73, em agosto e setembro/2023, respectivamente.
- e) Conta CEF – Poupança Fortt do Brasil Ltda (43810-4) demonstra saldo contábil em agosto/2023 e setembro/2023, de R\$ 1.870,00, pois não houve o registro contábil dos rendimentos da aplicação nesses meses, conforme extratos bancários cujos saldos são R\$ 1.882,35 e R\$ 1.895,15, em agosto e setembro/2023, respectivamente.

Recomendações:

- a) Regularizar a situação com a transferência dos recursos para a conta Conta Fic Giro.
- b) Efetuar o registro dos rendimentos dos meses de agosto e setembro de 2023 na Conta CEF – Poupança 42.159-7 (A. Stefano).
- c) Regularizar o lançamento acertando os saldos contábeis de acordo com os extratos bancários.
- d) Efetuar o registro dos rendimentos dos meses de agosto e setembro de 2023 na CEF – Poupança Lab of Codes (Caução 43.809-0).
- e) Efetuar o registro dos rendimentos dos meses de agosto e setembro de 2023 na CEF – Poupança Fortt do Brasil Ltda.

2.3) VALORES RESTITUÍVEIS E VINCULADOS

- a) Conforme evidenciado no balancete contábil há contas bancárias de movimento e de aplicações financeiras de valores restituíveis e vinculados que são valores de terceiros que estão sob o controle do Conselho, sendo que este detém a guarda dos recursos, porém não utiliza tais recursos para financiamento de suas atividades, que são as contas de Caução, estas decorrentes de garantias prestadas em contratos firmados com fornecedores. Essas contas estão registradas na contabilidade no plano de contas em disponível grupo 1.1.1.1, quando deveriam estar registradas no grupo 1.1.3.5 que trata dos valores restituíveis e vinculados, conforme definido na Resolução nº 1.036, de 21 de dezembro de 2011, que aprova o Plano de Contas Unificado do Sistema Confea/Crea.
- b) Outro fato evidenciado em algumas contas de caução refere-se à movimentação corrida no ano de 2023 de apenas registro em valores irrisórios dos rendimentos das aplicações financeiras das contas de poupança, assim se faz necessária uma avaliação da manutenção dessas contas, pois caso sejam contas relacionadas a contratos de fornecedores já extintos e que já houve a devolução dos valores dados em garantia em anos anteriores, estas contas devem ser encerradas junto às instituições financeiras e extintas da contabilidade do Conselho.

Recomendações:

- a) Efetuar a reclassificação contábil de acordo com a Resolução nº 1.036, de 21 de dezembro de 2011, para o grupo 1.1.3.5, que trata dos valores restituíveis e vinculados, e a correta classificação desses valores em atividades operacionais quando da elaboração da Demonstrações dos Fluxos de Caixa.
- b) Avaliação da movimentação nas contas vinculadas e de garantias para possível encerramento das contas bancárias e posterior baixa na contabilidade.

2.4) CRÉDITOS A RECEBER

Os saldos contábeis relativos aos meses de março, junho e setembro de 2023 das contas contábeis que compõem o grupo Créditos a Curto e Longo Prazo, demonstramos a seguir:

CONTAS-CONFORME BALANCETE CONTÁBIL	MAR./23	JUN./23	SET./23
Anuidades Profissionais e Empresas – Curto Prazo	50.387.574,83	29.942.340,75	24.734.841,09
Dívida Ativa a Receber – Anuidades – Curto Prazo	6.021.421,00	6.021.421,00	6.021.421,00
Dívida Ativa a Receber – Anuidades – Longo Prazo	20.714.147,76	20.714.147,76	20.714.136,70
Dívida Ativa Multas Disciplinares Lei 5194/66 e 6496/77	5.445.637,40	5.445.637,40	5.445.637,40
Dívida Ativa Multas Disciplinares Lei 5194/66 e 6496/77- Longo Prazo	84.188.219,24	84.188.219,24	84.188.219,24
(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Profissionais e Empresas	(8.794.801,13)	(8.794.801,13)	(8.794.801,13)
TOTAL CRÉDITOS A RECEBER	157.962.199,10	137.516.965,02	132.309.454,30

- Anuidades Profissionais e Empresas

Em atendimento ao regime de competência instituído pela NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e a 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata do plano de Contas Aplicado ao Setor Público, o CREA registrou no ano de 2023 como direito a receber os montantes de R\$ 50.056.442,01, de anuidades pessoas físicas; e R\$ 32.256.857,56, de anuidades pessoas jurídicas; pois a sistemática utilizada para mensuração do valor foram as anuidades relativas a todos os profissionais com registro no Conselho.

Considerando o critério adotado é necessário o registro contábil de provisão para perdas no recebimento de créditos, assim ajustando a situação patrimonial à realidade da efetiva realização desses ativos e contemplando a inadimplência ocorrida no ano de 2023.

Recomendamos o registro da provisão para perdas no recebimento de créditos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram, conforme determina o item 3.2.2. que trata de Créditos e Obrigações da 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

- Dívida Ativa a Receber e Dívida Ativa Multas Disciplinares - Relatórios

Os saldos contábeis em setembro de 2023 de R\$ 26.735.557,70 e R\$ 89.633.856,64, relativos à dívida ativa a receber e dívida ativa multas disciplinares, respectivamente, são remanescentes de 31-12-2022, e não foi possível efetuar análise nessas contas, pois conforme informações da contabilidade, os relatórios são disponibilizados apenas ao final do ano.

Recomendamos que o Conselho apresente periodicamente a composição dos valores a receber com dívida ativa para que os registros contábeis apresentem a posição fidedigna da sua situação patrimonial pelo menos de forma trimestral.

- Dívida Ativa a Receber a Longo Prazo – Lançamento Equivocado

No 3º trimestre de 2023 houve lançamento indevido no valor de R\$ 11,06 na conta 1.2.1.1.3.01 Dívida Ativa a Receber Longo Prazo, referente a juros e correção monetária da conta bancária BB Conta Diferencia 74008-x.

Recomendamos a transferência do lançamento para a conta bancária da aplicação financeira citada.

2.5) DEPÓSITOS JUDICIAIS

A conta contábil de depósitos judiciais no mês de setembro/23 apresentou saldo de R\$ 9.044.988,20, quando da análise dessa conta em comparação com a planilha de “excel” disponibilizada pelo CREA, constatamos que houve, conforme lançamento 39180 em 29/09/2023, no valor de R\$ 19.358,78, pagamento de saldo residual do processo nº 0000849-02.2012.5.09.0672, reclamante Guilherme Castanho, e na contabilidade não houve a baixa do depósito judicial registrado em anos anteriores correspondente a esse processo no valor R\$ 771.319,11.

Recomendamos efetuar a baixa do depósito judicial registrado na contabilidade.

2.6) PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR

A conta contábil de Prêmios de Seguros a Apropriar no mês de setembro/23 apresentou saldo de R\$ 38.791,68, efetuamos testes na movimentação ocorrida no período de janeiro a setembro de 2023, considerando as apólices vigentes, e constatamos o que segue:

- Para a Apólice Mapfre Seguros Gerais, com vigência 01/01/2023 a 01/01/2024, prêmio no valor de R\$ 45.950,00, foram efetuados lançamentos na contabilidade de apropriação da despesa em variações patrimoniais diminutivas, somente a partir de abril/23, e no valor de R\$ 5.105,55. Assim não foram apropriadas as despesas correspondentes aos meses de janeiro a março, e no valor correto de 1/12 avos por competência correspondente ao valor de R\$ 3.829,17 conforme vigência e valor da apólice para o período.

- Para a Apólice Gente Seguradora S/A, com vigência 03/01/2023 a 03/01/2024, prêmio no valor de R\$ 70.424,90, foram efetuados lançamentos na contabilidade de apropriação da despesa em variações patrimoniais diminutivas a partir de fev./23, no valor de 1/12 avos de R\$ 5.868,74, assim não houve registro no mês janeiro/23 conforme vigência da apólice.

Salientamos que quanto a apólice Mafre Seguros o critério utilizado não trará prejuízos nos valores a apropriar no ano, somente ocasionou lançamentos extemporâneos, porém, quanto à apólice da Gente Seguradora S/A, considerando o critério utilizado faltará uma parcela ao final do ano.

Recomendamos que os registros contábeis sejam efetuados de acordo com a vigência e valores de acordo com as respectivas apólices.

2.7) ALMOXARIFADO MATERIAL DE CONSUMO

O saldo contábil em setembro/2023 da conta contábil Almojarifado Material de Consumo, apresentou valor de R\$ 244.082,61, e o relatório Analítico de Materiais emitido em 02-10-2023, apresentou saldo de 225.871,09, gerando uma diferença de R\$ 18.211,52 a menor na contabilidade.

Conforme informações os lançamentos contábeis do mês de setembro de 2023 da movimentação ocorrida no Almojarifado não foram efetuados, tendo em vista a disponibilidade do relatório do almojarifado pelo departamento responsável sem tempo hábil para os registros contábeis.

Recomendamos que o Conselho apresente os registros contábeis no momento dos fatos ocorridos, assim apresentando a posição fidedigna da sua situação patrimonial.

2.8) IMOBILIZADO

Os saldos contábeis relativos aos meses de março, junho e setembro de 2023 das contas que compõem o grupo Imobilizado, demonstramos a seguir:

CONTAS - CONFORME BALANCETE CONTÁBIL	MAR./23	JUN./23	SET./23
BENS MÓVEIS	11.497.686,74	12.490.498,38	13.145.916,08
Móveis e Utensílios	1.825.216,04	1.829.377,95	1.829.377,95
Máquinas e Equipamentos	741.384,46	757.829,05	801.462,07
Utensílios de Copa e Cozinha	84.501,54	92.706,68	94.491,36
Veículos	3.813.595,00	3.813.595,00	3.813.595,00
Equipamentos de Processamento de Dados	4.992.064,15	5.956.064,15	6.566.064,15
Biblioteca	13.877,55	13.877,55	13.877,55
Obras de Arte	27.048,00	27.048,00	27.048,00
BENS IMÓVEIS	57.329.155,22	57.329.155,22	57.329.155,22
Edifícios	27.324.000,00	27.324.000,00	27.324.000,00
Terrenos	24.146.000,00	24.146.000,00	24.146.000,00
Salas	3.375.718,00	3.375.718,00	3.375.718,00
Obras em andamento	2.483.437,22	2.483.437,22	2.483.437,22
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	-7.156.640,46	-8.990.908,14	-10.871.213,25
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	-1.469.447,34	-1.881.916,74	-2.340.423,57
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	-5.687.193,12	-7.108.991,40	-8.530.789,68
TOTAL	61.670.201,50	60.828.745,46	59.603.858,05

- Registro Contábil - Depreciação Acumulada Bens Móveis e Imóveis

A depreciação mensal dos bens móveis e imóveis é registrada na contabilidade no mês subsequente à competência dos fatos, assim os valores demonstrados no quadro de R\$ 2.340.423,57 e R\$ 8.530.789,68, depreciação acumulada bens móveis e imóveis, respectivamente, correspondem ao saldo com a depreciação acumulada até agosto de 2023.

Recomendamos que a depreciação seja registrada no mês de sua competência e não no mês subsequente, assim em atendimento ao regime de competência para registro das despesas e para que o Conselho demonstre a correta situação patrimonial.

- Depreciação Acumulada Bens Imóveis

Nossos testes evidenciaram que a taxa de depreciação aplicada para alguns bens imóveis foi de 25% ao ano, quando a taxa correta deveria ser de 4% ao ano, de acordo com o prazo da vida útil estipulado pelo Conselho para esta classe de ativos, como segue:

	Valores Mensais Depreciados pelo Conselho 25% a.a.	Valores Mensais Depreciados Corretos 4% a.a	Reflexos no Ano 2023	Reflexos Acumulados desde Março de 2022
Imóvel - Edifício - Sede- Curitiba	169.600,00	27.136,00	1.139.712,00	2.564.352,00
Imóvel – Edifício - Londrina	61.000,00	9.760,00	409.920,00	922.320,00
Imóvel - Edifício - Ponta Grossa	74.260,00	11.881,60	499.027,20	1.122.811,20
TOTAIS			2.048.659,20	4.609.483,20

Salientamos que os reflexos no ano de 2023 indicados na tabela de R\$ 2.048.659,20 correspondem aos valores de depreciação contabilizados a maior de janeiro a agosto de 2023; e na coluna de reflexos acumulados de R\$ 4.609.483,20 correspondem aos valores de depreciação contabilizados a maior desde a reavaliação dos bens em março de 2022.

Assim somente considerando esses três bens imóveis indicados há impacto relevante dos valores equivocados compondo o saldo contábil da depreciação acumulada do grupo de imóveis em 54,03%, ou seja R\$ 4.609.483,20 do saldo registrado até setembro de 2023 de R\$ 8.530,789,68, estão incorretos.

Recomendamos que a depreciação mensal e acumulada de todos os bens imóveis seja revista, pois os bens indicados foram selecionados por amostragem, assim, pode haver outras taxas aplicadas de forma equivocada e que merecem retificações, bem como, recomendamos o acerto para que os valores contábeis reflitam de forma adequada a posição patrimonial do Conselho.

- Registro Contábil das Doações- Baixas

Foram selecionados através do sistema de amostragem os processos indicados a seguir para análise das doações efetuadas no ano de 2023, e indicamos as situações que seguem:

a) Processo SEI 017.000653/2023-12

Não foram registradas na contabilidade as baixas decorrentes das doações de bens móveis – equipamentos de processamento de dados no total líquido de R\$ 60.283,60, e de máquinas e equipamentos no total líquido de R\$ 930,22, ambos de janeiro de 2023, indicados no Processo SEI 017.000653/2023-12.

Recomendamos efetuar as baixas.

b) Processo SEI 017.002453/2022-13

O registro contábil da baixa dos bens doados não atendeu a boa prática contábil, pois foram lançados na conta 3 variações patrimoniais diminutivas o valor da depreciação acumulada e não o valor líquido do custo. E a baixa da depreciação acumulada na conta 1 do ativo foi o valor do custo líquido e não o valor da depreciação acumulada até a data da baixa.

Recomendamos a correção dos lançamentos, inclusive tomando como referência os lançamentos efetuados no processo indicado na letra “a”, que estes lançamentos estão corretos quanto às baixas dos bens que foram efetuadas.

2.9) PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS

Os saldos contábeis relativos aos meses de março, junho e setembro de 2023 das contas que compõem o grupo Provisões a Longo Prazo - Provisões para Riscos Trabalhistas, demonstramos a seguir:

CONTAS-CONFORME BALANCETE CONTÁBIL	MAR./23	JUN./23	SET./23
Provisão Ações Judiciais Trabalhistas	5.414.841,74	5.414.841,74	5.414.841,74
Provisão Ações Judiciais Ajuizadas	1.180.124,11	1.180.124,11	1.180.124,11
PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS	6.594.965,85	6.594.965,85	6.594.965,85

Os saldos apresentados são remanescentes de 31-12-2022, não houve movimentação na contabilidade no período de janeiro a setembro de 2023, pois conforme informações os relatórios disponibilizados pelo departamento jurídico com o prognóstico quanto à saída de recursos (remota, possível, provável), e que determina os lançamentos contábeis, são disponibilizados somente ao final do ano.

Recomendamos que o Conselho apresente pelo menos trimestralmente o relatório com a composição dos valores e prognósticos para que os balancetes contábeis apresentem a posição fidedigna da sua situação patrimonial no decorrer do ano, assim evidenciando os fatos no momento de sua ocorrência, conforme determina o princípio da competência para registro das despesas.

2.10) RESERVA DE REAVALIAÇÃO

A conta contábil no Patrimônio Líquido - Reserva de Reavaliação que registrou a reavaliação ocorrida em 2022 dos bens imobilizados, apresentou em setembro de 2023 saldo remanescente de 31-12-2022 de R\$18.679.553,51, assim não registrando movimentação até o mês de setembro de 2023.

Considerando que de janeiro a setembro de 2023 houve realizações desses ativos reavaliados através de doações e depreciações, se faz necessária a correspondente baixa na conta de reserva de reavaliação no mesmo período.

Recomendamos proceder aos registros contábeis de baixa dos valores na conta de reserva de reavaliação considerando a realização dos ativos correspondentes conforme prevê o item 11.4.1. que trata do Registro Contábil da Reavaliação de Ativos, da 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

3 ÁREA ADMINISTRATIVA - LICITAÇÕES

Foram selecionados através do sistema de amostragem processos de licitações iniciados em 2023, para análise. Os processos analisados informamos a seguir:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL CONTRATOS E ADITIVOS	MEDIÇÕES ENTREGUES- VALORES PAGOS
Tomada de Preço- 017.000426/2023-89	Prestação de serviços de engenharia para a reforma de edificação localizada em Foz do Iguaçu – PR.	Construtora Manodi Serviços de Engenharia Ltda	97.475,78	até 90 dias da emissão da ordem de serviço	135.647,96	100% R\$135.717,96
Concorrência- 017.000981/2023-19	Prestação de serviços de execução de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia, visando a reforma de edificação localizada em Londrina – PR.	Construtora Stenge LTDA	1.425.325,91	até 180 dias da emissão da ordem de serviço	1.237.962,93	51,18% R\$ 633.687,32

As análises contemplaram a avaliação da documentação e trâmites evidenciados nos processos considerando as legislações em vigor especificamente as leis 14.133/21 e 8.666/93, dotação orçamentária, pagamentos efetuados, medições entregues, termos de aceite provisórios e definitivos e classificação contábil das aquisições, e considerando as análises efetuadas seguem comentários:

- Análise Documental - Processo SEI 017.000426/2023-89

O processo SEI 017.000426/2023-89, refere-se à contratação em 2023 para de serviços de engenharia para a reforma de edificação localizada em Foz do Iguaçu – PR, sendo o valor total da obra concluída de R\$ 135.647,96, este contemplando o valor do contrato e aditivos. Esse imóvel está registrado no ativo imobilizado do Conselho, pelo valor reavaliado de R\$ 376.000,00, assim a obra de reforma agregou 36,07% ao valor do imóvel.

Na página 688 deste processo há o termo de recebimento provisório assinado em 19-10-2023, no qual consta pendência a ser sanada pelo fornecedor como condição para entrega do Termo de Recebimento Definitivo, para poderem ser liberados a contratada e seu fiador. Nesse termo consta o prazo para saneamento da pendência em 10 dias, conforme informações recebidas pelo CREA-PR na data de 24-11-2023, ainda não foi sanada a pendência, devido a problemas nas versões dos arquivos de projeto (os arquivos são do Autocad, em formato dwg), assim, a Empresa Contratada não está conseguindo abrir a versão base enviada pelo CREA-PR para fazer a edição do projeto.

Recomendamos quanto à entrega definitiva da obra do imóvel de Foz do Iguaçu – PR, que sejam exigidas medidas para saneamento da pendência o mais breve possível, uma vez que todas as condições de execução da obra estavam previstas no projeto executivo e foram aceitas pelo fornecedor quando da assinatura do contrato.

- Análise Documental - Processo SEI 017.000981/2023-19

O processo SEI 017.000981/2023-19, refere-se à contratação em 2023 para serviços de execução de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia, visando à reforma de edificação localizada em Londrina – PR, sendo o valor da obra de R\$ 1.237.962,936, este contemplando o valor do contrato e aditivos firmados até outubro de 2023, obra ainda não concluída, sendo executado apenas 51,18% do projeto até aquela data. Esse imóvel está registrado no ativo imobilizado do Conselho, pelo valor reavaliado de R\$ 2.148.000,00, assim a obra de reforma agregou até o presente momento 57,63% ao valor do imóvel.

- Contabilidade Orçamentária e Patrimonial

O empenho da despesa em ambos os processos foi efetuado na rubrica do orçamento 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação Bens Imóveis, sendo para o processo SEI 017.000426/2023-89, suplementada a rubrica através de remanejamento para os valores dos aditivos de R\$ 16.196,24 e R\$ 22.729,46; e para o processo SEI 017.000981/2023-19, não havia previsão orçamentária para reforma no imóvel de Londrina, assim foi suplementada a rubrica através de remanejamento para os valores do contrato e aditivos.

Na contabilidade patrimonial para ambos os processos citados as despesas decorrentes da contratação foram lançadas na conta “3” Variações Patrimoniais Diminutivas – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis, e não agregadas em obras em andamento até sua conclusão para posterior transferências para cada rubrica específica no imobilizado do Conselho, conforme contempla o item 11.2.5 da 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata de custos subsequentes, que traz o texto que segue:

“O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que, cumulativamente:

- a. For provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e***
- b. O custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança, ou seja, em base monetária confiável.***

A entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Além disso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser desreconhecido.

Assim, os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

Nesse caso, para se realizar a depreciação do bem com o valor ajustado após a ativação dos custos com melhorias e adições complementares, a entidade poderá:

- a. Depreciar a parte complementar do bem ora adquirida separadamente; ou*
- b. Estabelecer novo critério de depreciação do bem que recebeu a melhoria ou a adição complementar. “*

Recomendamos que considerando a natureza das reformas e expressividade dos montantes agregados às obras, de 36,07% ao imóvel de Foz do Iguaçu, e de 57,63% ao de Londrina, se faz necessária a transferência dos custos dessas reformas para o ativo em obras em andamento e quando da conclusão dessas reformas que os valores sejam agregados em suas contas individualizadas no patrimônio nos bens existentes em atendimento à determinação da legislação contábil vigente. Observando que os bens citados foram selecionados por amostragem, assim merecendo uma avaliação para demais aquisições nas mesmas condições.

4 RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

Foram analisadas as folhas de pagamento da Sede (Curitiba) dos meses de março, junho e setembro de 2023, e demais assuntos relacionados às rotinas trabalhistas contemplando outras unidades, e considerando os exames e análises efetuadas a seguir destacamos que segue:

4.1) INTERVALO ENTRE TURNOS DE TRABALHO

Em alguns casos o intervalo mínimo obrigatório entre os turnos de trabalho não foi respeitado como a seguir exemplificamos:

Março de 2.023

NOME	DATAS	INTERVALOS
Ana Maria Pabis	28	Das 10h36min às 13h57min = 3h21min de intervalo
Andrea Fukuda	03	Das 12h43min às 13h12min = 29min de intervalo
Fabiane Nunes	31	Das 10h12min às 13h29min = 3h17min de intervalo

Junho de 2.023

NOME	DATAS	INTERVALOS
Denilson Becker	22	Das 12h10min às 12h39min = 29min de intervalo
Denis Cesar Toniolo	20	Das 10h05min às 15h25min = 5h20min de intervalo
Euza Bezerra	20	Das 12h23min às 12h46min = 23min de intervalo

Agosto de 2.023

NOME	DATAS	INTERVALOS
Ana Paula Martins	03	Das 12h23min às 12h47min = 24min de intervalo
Andrea Fukuda	23	Das 11h36min às 11h50min = 14min de intervalo

De conformidade com o artigo 71, da CLT, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação o qual será, no mínimo, de 1 hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 horas.

No parágrafo 1º do artigo supramencionado, ficou estabelecido que não excedendo de 6 horas o trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar 4 horas.

Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

As situações acima descritas expõem a entidade a possíveis autuações por parte da fiscalização do Ministério do Trabalho, bem como a Reclamações Trabalhistas por parte dos colaboradores.

Recomendamos atender à legislação citada.

4.2) CIPA

A entidade não possui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e de conformidade com a Norma Regulamentadora - NR nº 05, da Portaria Mtb nº 3.214/78, as empresas privadas e públicas e os órgãos governamentais que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ficam obrigados a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento, a respectiva CIPA.

A CIPA tem como objetivos, dentre outros, observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas visando a redução dos riscos existentes, até a eliminação ou neutralização destes; discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e ao empregador o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes; orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidentes.

A referida comissão deve ser composta por representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I da citada NR ou com aquelas estipuladas em outras Normas Regulamentadoras.

A composição deverá obedecer a critérios que permitam estar representada a maior parte dos setores do estabelecimento, não devendo faltar, em qualquer hipótese, a representação dos setores que ofereçam maior risco ou que apresentem maior número de acidentes.

Haverá, na CIPA, tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, sendo a suplência específica de cada titular e pertencendo ao mesmo setor.

Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I da NR em questão, a administração deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições da CIPA, cabendo ao empregador promover seu treinamento para tal fim.

Constatamos a existência de um processo eletrônico visando o registro da implantação da CIPA na Entidade, realizado em 26 de janeiro de 2023, porém, até a conclusão deste relatório não havia documentação de eleição, instalação e posse. Portanto recomendamos avaliar e atender à legislação citada.

4.3) ESTAGIARIOS

Na avaliação dos cursos realizados pelos estagiários contratados e suas atividades, seguem observações:

Ana Flavia Costa Machado

Estudante do curso de Secretariado Executivo Trilingüe

Atividades do Estágio – Auxiliar no controle e protocolo na entrada e saída de documentos do setor; classificar e organizar arquivos e documentos; auxiliar na atualização de dados em sistema de gestão de qualidade, acompanhar o processo de controle de qualidade.

Andrielly Sila de Sá

Estudante do curso de Administração

Atividades do Estágio - Auxiliar no controle e protocolo na entrada e saída de documentos do setor; classificar e organizar arquivos e documentos; auxiliar na atualização de dados em sistema de gestão de qualidade, acompanhar o processo de controle de qualidade.

Os exemplos citados caracterizam o desvio da finalidade e das normas legais do estágio do estudante, visto que a estudante de Secretariado Executivo Trilingüe, faz as mesmas funções dos estudantes de Administração.

A graduação em secretariado executivo tem, em média, três anos de duração, durante o curso, os estudantes aprenderão diferentes conceitos fundamentais como comunicação, gestão secretarial, legislação aplicada, noções contábeis, estatística, consultoria mercadológica, automação de escritórios e métodos de pesquisa.

De conformidade com o artigo 1º, da Lei 11.788/08, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O artigo 2º dessa Lei, estabelece que o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

De acordo com o artigo 3º, o estágio, tanto na hipótese do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei, quanto no previsto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados alguns requisitos, sendo dentre eles:

“III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.”

O descumprimento de qualquer dos incisos do artigo 3º ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Recomendamos revisar a prática de contratação de estagiários, adequando-se à legislação vigente.

4.4) CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Conforme a folha de pagamento consolidada, o mês de setembro de 2023 foi encerrado com o total de 362 colaboradores, sendo que somente 06 destes enquadram-se como Portadores de Deficiência.

As frações de unidade resultante da aplicação do percentual sobre a base de cálculo darão lugar a mais um trabalhador, ou seja, qualquer que seja a fração, o número de empregados a serem contratados deve ser arredondado para cima.

O artigo 141 do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, estabelece que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois por cento a cinco por cento de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até duzentos empregados, dois por cento;
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento;
- IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

Para efeito da aferição dos percentuais dispostos, será considerado o número de empregados da totalidade dos estabelecimentos da entidade.

O parágrafo 1º do citado artigo determina que, a dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por tempo superior a noventa dias e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

Na seleção de empregados, com deficiência ou não, não podem ser usados critérios pessoais. Somente os necessários ao exercício da atividade podem ser exigidos. Se os requisitos não forem estritamente técnicos, a empresa incorre em infração trabalhista e até penal por discriminação (art. 373A, I, II, V, da CLT, c/c art. 1º da Lei nº 9.029/95).

O empregado portador de deficiência pode ter um horário flexível e reduzido, com proporcionalidade de salário, quando tais procedimentos forem necessários em razão do seu grau de deficiência. Para atender, por exemplo, a necessidades especiais, como locomoção, tratamento médico, etc. (art. 35, § 2º, do Decreto nº 3.298/99).

Conforme informações do departamento de recursos humanos, não houve o preenchimento das vagas mínimas destinados no último concurso público por falta de interesse dos candidatos. Assim é prudente que a entidade mantenha todos os registros e tentativas oferecidas na busca de suprir as vagas destinadas a esses profissionais, para que possa haver justificativa quando de possíveis fiscalizações do Ministério do Trabalho, evitando autuações e multas.

4.5) DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Em algumas declarações não constam as respectivas assinaturas dos cônjuges dos colaboradores. Para exemplificar citamos: Abelardo Coelho Cuba (01 dependente), Adriano Meger (01 dependente), André Vinicius Szajda (02 dependentes), Cláudio Anacleto Braz (01 dependente), Débora Cristina dos Santos (01 dependente), Euza Bezerra (02 dependentes), Paulo Henrique de Oliveira (03 dependentes), Ricardo Marraão (01 dependente), Rogério Assunção (03 dependentes) e Simone Barbosa dos Santos (02 dependentes).

De conformidade com o artigo 708 parágrafos 3º e 4º, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/18), os dependentes comuns ao casal poderão ser considerados na determinação da base de cálculo do imposto relativo a um ou ao outro cônjuge, proibida a concomitância da dedução correspondente a um mesmo dependente. Nessa hipótese, a declaração deverá ser subscrita por ambos os cônjuges.

A Declaração de Dependentes deve ser formalizada no modelo próprio estabelecido pela Receita Federal, contendo os dados de identificação e endereço e devendo ser renovada sempre que houver alteração de dados ou dependentes.

Recomendamos que se obtenha junto aos colaboradores a assinatura em questão, mesmo a declaração sendo uma reponsabilidade do colaborar, a entidade nesse caso atua como orientadora.

4.6) MARCAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA TELETRABALHO

A entidade não está exigindo a marcação da jornada de trabalho para os colaboradores que estão exercendo suas funções via teletrabalho, conforme prevê o art. 17 da Instrução de Serviço CREA-PR 12/2021.

A Reforma Trabalhista ainda definiu que o teletrabalho “home office” é uma modalidade de trabalho onde o controle de jornada, por meio de cartão-ponto ou qualquer outra forma de controle de horário, não é obrigatório.

Destacamos que a exigência de um controle de jornada para “home office” passou a ser definitiva com a publicação da Lei 14.442/2022, que prevê a obrigatoriedade do registro das horas trabalhadas no teletrabalho por quem tem carteira assinada. Só não entram na norma empregados remunerados por produção ou tarefa.

Além do controle de jornada para quem não é remunerado por produção ou tarefa, a lei traz um novo entendimento do conceito de teletrabalho. A partir da Reforma Trabalhista de 2017, a prática passou a ser considerada aquela feita preponderantemente fora do estabelecimento.

Para que isso aconteça, em meio à pandemia, em novembro de 2021, passou a vigorar Portaria 671, que trouxe requisitos para o controle de ponto de forma online. Esta modalidade de registro de ponto tem o nome de REP-P (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto via Programa) e é indicada para colaboradores em “home office”.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, ao normatizar os meios tecnológicos atuais, o Marco Regulatório Trabalhista trouxe segurança jurídica a empregados e empregadores.

A maneira mais eficiente e gerenciável de fazer o controle de ponto no “home office” é utilizando a tecnologia e, para isso, as empresas podem contar com sistemas “online” para a gestão da jornada de trabalho, através do celular, por exemplo, o colaborador registra o horário que iniciou a jornada, seus intervalos e a saída. Preferencialmente, a entidade deve adotar um sistema que trabalhe com o reconhecimento facial, em uma interface que armazena os dados em nuvem, evitando fraudes no processo e permitindo o acesso pelos gestores em tempo real.

Pode optar também pelo controle de ponto web, feito de qualquer dispositivo conectado à internet. Com ele, é possível registrar data, horário e ID do registro utilizando o IP do navegador.

Além disso, é importante que a ferramenta conte com recursos de segurança como a geolocalização, que permite determinar onde o colaborador está, assim, o tratamento de ponto acontece com mais transparência.

Recomendamos revisar a norma interna atual considerando que há legislação regulamentando a matéria com posicionamento diferente da citada norma.



Brasília, 24 de novembro 2023.



Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda
CRCDF 003205/O-8
Maria Elizabete Morais
Contadora CRCRS 068651/O-0 T-DF